

Ministério do Interior

Capítulo 4.º — Serviços de Segurança Pública — Comando Geral da Polícia de Segurança Pública:		
Artigo 63.º, n.º 2), alínea a) «Veículos com motor: combustível, reparação e conservação de viaturas»	65.000\$00	
Artigo 63.º, n.º 3) «Conservação de móveis»	23.800\$00	
Artigo 64.º, n.º 2) «Impressos»	75.000\$00	
Artigo 64.º, n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	195.000\$00	
Artigo 65.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	153.000\$00	
Artigo 66.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	12.000\$00	
Artigo 66.º, n.º 2) «Telefones»	46.000\$00	
Artigo 70.º, n.º 1) «Despesas imprevistas de ordem pública»	500.000\$00	
Capítulo 10.º — Material de defesa e segurança pública:		
Artigo 152.º «Despesas com a aquisição de armamento, munições, viaturas automóveis, aparelhagem de T. S. F. para transmissões e equipamento para a polícia de segurança pública»	1.390.000\$00	2:459.800\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada:		
Direcção dos Serviços Marítimos:		
Artigo 115.º, n.º 1), alínea a) «Dragagens»	230.000\$00	
Direcção dos Serviços de Material de Guerra e Tiro Naval:		
Artigo 122.º, n.º 2), alínea a) «Armamento portátil, acessórios de armamento, equipamento e outro material»	290.000\$00	520.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna:		
Artigo 21.º, n.º 4) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras, e quotas para organismos internacionais e institutos deles dependentes»	300.000\$00	

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Capítulo 30.º — Estiagem de 1945:		
Artigo 191.º «Obras em rios e outros cursos de água e nas costas marítimas a cargo da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos, nos termos do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 35:129, de 14 de Novembro de 1945»	596.204\$00	303:880.004\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectua-se as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado, em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de reduções em verbas de despesas:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 217.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	290.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 273.º «Amoedação»	1:390.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 274.º—A «Produto da venda de títulos para amortização de dívida pública» 300:000.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 276.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:010, de 22 de Dezembro de 1945»	596.204\$00 302:276.204\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar»	1:319.800\$00
Capítulo 10.º, artigo 162.º, n.º 1) «Importância de despesas a realizar com a Intendência Geral do Orçamento»	54.000\$00 1:373.800\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 110.º, n.º 1), alínea a) «Combustíveis»	230.000\$00
	303:880.004\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do aludido decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 11:374

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente, e a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, à Legação de Portugal em Oslo a quantia de coroas norueguesas 480,00 para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado abaixo designado daquela Legação, pela verba do n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor:

	Coroas norueguesas
Tradutor	300,00
Contínuo	180,00

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 3 de Junho de 1946.— Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, António Pedro Pinto de Mesquita, Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.